



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5493/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1301/2017
PROTOCOLO	: 1775937
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA) 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: ENIR MARIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria por invalidez**, da servidora Sra. Enir Maria dos Santos, que ocupou o cargo de Auxiliar Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Ao examinar os documentos a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 28235/2018** (pç. 11, fls. 96-98), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 21783/2018** (pç. 12, fls. 99), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria por invalidez** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria por invalidez da servidora pública, Sra. Enir Maria dos Santos**, que ocupou o cargo de Auxiliar Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak